



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Todos os componentes da turma emitem nota de pesar pelo surto da COVID-19. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabeniza o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sérgio Torres Teixeira pelo trabalho realizado na Segunda Turma e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann dá as boas vindas ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que irá compor a turma, com adesão de todos os presentes. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: ARR - 2176-31.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA ANUNCIACÃO, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Advogada: Adriana Carvalho do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Aline Prado Loureiro Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS", por possível contrariedade a Súmula 362, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RRAg - 21109-27.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE MATHEUS VENES RICALDO, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 364 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RRAg - 21315-10.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Cesar Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DE MELLO, Advogada: Katiucha Masiero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula 171 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RRAg - 237-46.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -



COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Agravante(s) e Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das partes reclamadas quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.985/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da parte reclamante, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2939-69.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Miranda Graça Távora, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante", por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória e seus consectários, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, excluindo-se o pagamento de multa sobre os depósitos do FGTS e demais verbas e direitos pleiteados com base na modalidade de dispensa sem justa causa de contrato de trabalho por prazo indeterminado. Fica invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ARR - 20318-40.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTACIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora para melhor análise, adiando-o para a sessão seguinte, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ALTACIR SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 309-73.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE -SINDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Erick Machado Batista, Advogado: Silvana Maria da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude da suspeição, por motivo de foro íntimo, declara pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado) OBS.: Presente à sessão o Dr. Erick Machado Batista patrono da reclamada; **Processo: RRAg - 441-06.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO NEPOMUCENO SANTOS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Advogada: Keila Lira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal.Observação 2: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz falou pela parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU; **Processo: RRAg - 1187-77.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALFREDO HUPSEL SILVA JUNIOR, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaíba, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR NO TRAJETO CABOTO/PORTO DE ARATU", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas in itinere referente ao trajeto Caboto/Porto de Aratu, sem a restrição de horário imposta pelo Tribunal Regional, mantido o tempo de 25min por trecho arbitrado no acórdão recorrido e observados os dias de efetivo labor. Custas inalteradas.Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.Observação 2: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz falou pela parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU; **Processo: RRAg - 1040-23.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JEIVSON LAUREANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante, quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por violação do art. 452, da CLT, e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por



violação do artigo 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecer a vigência de um único contrato de trabalho por prazo indeterminado, de 04/11/2014 a 3/12/2016; determinar que a reclamada proceda à anotação da CTPS bem como efetue o pagamento das verbas rescisórias e os consectários legais, nos termos do pedido inicial; 2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se acresce à condenação.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS.Observação 2: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte JEIVSON LAUREANO LIMA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 10485-84.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE DE FATIMA CORADIN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Nylmara Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante, quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por violação do art. 452, da CLT, e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do artigo 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecer a vigência de um único contrato de trabalho por prazo indeterminado, de 18/11/2014 a 13/2/2016; determinar que a reclamada proceda à anotação da CTPS bem como efetue o pagamento das verbas rescisórias e os consectários legais, nos termos do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se acresce à condenação.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO.Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11451-70.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMBRALIXO - EMPRESA BRAGANTINA DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Recorrido(s): EFIGENIA APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Walter Luiz Alessandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Dano Material Decorrente de Acidente de Trabalho. Morte do Empregado. Pagamento da Pensão Mensal em Parcela Única aos Dependentes. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento da pensão mensal em parcela única aos reclamantes, dependentes do de cujus, determinando o pagamento da pensão mensal nos termos fixados na sentença de origem.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Albuquerque Rabelo patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 10530-11.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO FERRAZ, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS



INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10687-81.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALTAMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11692-73.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HUGO RICARDO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade; I- negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por possível violação do artigo 452 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte HUGO RICARDO DE OLIVEIRA CRUZ, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR SA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10644-89.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMIR FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DA JORNADA. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA RECLAMADA", por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, no total de 30 minutos por dia. Custas inalteradas.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1218-80.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO INOCÊNCIO DE CASTRO, Advogado: Renato Rodrigues Vieira, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - Em seguida: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA", por ofensa ao art. 71, §



3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte VALE FERTILIZANTES S.A.; **Processo: RRAg - 143-32.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE NUNES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Agravante(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR SA, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 30 MINUTOS", por violação ao artigo 384 da CLT, e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação; 2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, no importe de 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 que ora se acresce à condenação. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte PULLMANTUR SA. Observação 2: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte MICHELE NUNES TEIXEIRA E OUTROS; **Processo: RR - 100975-31.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA LIMA DE QUEIROZ MATTOSO, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após a proferir voto no sentido de: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Parcela Denominada "Bônus Executivo por Atingimento de Metas". Metas Atingidas. Previsão Normativa de que o Contrato de Trabalho Esteja em Vigor na Data Estipulada para Pagamento. Invalidez. Aplicação Analógica da Súmula nº 451 do TST. Princípio da Isonomia", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da parcela "bônus executivo" por atingimento de metas referentes ao ano de apuração 2017, de forma proporcional aos meses trabalhados, em respeito ao princípio da isonomia, na forma do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e por aplicação analógica da mesma ratio decidendi consagrada por esta Corte superior na Súmula nº 451. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 102.328,50 (cento e dois mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com custas também acrescidas de R\$ 2.046,57 (dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte ADRIANA LIMA DE QUEIROZ MATTOSO; **Processo: RR - 11934-97.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIZEU PEREIRA TIBURCIO, Advogado: Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO



BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11690-71.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILTON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Ariane gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10454-50.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE MARIA GALHIARDI, Advogado: Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Ariane gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10985-73.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE GOMES DO CARMO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Observação 1: a Dra. Ariane gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000870-81.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO SIMAO DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina Corrêa, Advogado: Leandro Martins, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): ALL CONTACT EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Claro S.A. Mantidos os valores das custas e da condenação.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte CLARO S.A.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11960-05.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Tatiana Barletta Canicoba, Agravado(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser acrescido ao valor da condenação.Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Fabrício Oravez Píncini, patrono da parte FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE



FILHO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 1103-86.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo regimental do sindicato autor; b) dar provimento ao embargo de declaração do banco reclamado para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10805-23.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Embargado(a): CONDOMINIO DE EMPREGADORES RURAIS TAMIO SEKITA E OUTROS, Advogado: Rosimaria Geralda Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LEANDRO DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 21744-03.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGERIO RAMOS DA COSTA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ROGERIO RAMOS DA COSTA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 950-35.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Advogado: Jaime Lahutte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Bruno Zeghbi Martins, patrono da parte ALESSANDRO APARECIDO DA COSTA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001270-87.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBERTA GALLETI ABUD, Advogado: Marcel Borges Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte FERTIMPORT S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100096-66.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BRTL HOLDING S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Gabriel Buscarini Leutewiler, Agravado(s): FERNANDO LUIZ COSTA DE SOUZA, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Advogada: Cristiane Marques de Moraes, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.Observação 1: a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte BRTL HOLDING S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100653-46.2016.5.01.0244 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEILA DA SILVA FONSECA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST..Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001996-26.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 101219-77.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADES CATOLICAS, Advogado: Victor Farjalla, Advogado: Ramiro Farjalla Ferreira, Embargado(a): ROSA MARINA DE BRITO MEYER, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Observação 1: o Dr. Victor Farjalla, patrono da parte FACULDADES CATOLICAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 903-40.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): AILTON ROBERTO CARVALHO, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Nilson Roberto Lucilio, patrono da parte AILTON ROBERTO CARVALHO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 434-26.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADVOCACIA MACIEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA SAMPAIO SANTOS, Advogada: Karini Luana Santos Pavelquesi, Advogada: Livia Vicência da Silva Boges, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Raissa Alves Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte ADVOCACIA MACIEL, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 96-04.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): MARCOS MADRUGA MACHADO JÚNIOR, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Vitória Morgado, patrona da parte BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 433-21.2017.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS,



SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTECT/PE, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão, com registro de matéria fática; **Processo: Ag-AIRR - 10209-73.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIAO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10513-72.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOISES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10549-17.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMBERTO PERESSIN FILHO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10240-05.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Freire, Advogado: Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Marcos Antonio de Jesus, Advogado: Renata Guimaraes Chaves Brasil, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA CARVALHO DE MENDONCA, Advogado: Renato Perim, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pedido apresentado na contraminuta pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 188700-68.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSE NUNES LOPES E OUTROS, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo; 2) dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10253-57.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Embargado(a): RENATA REIS GOMES PEREIRA, Advogado: Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Observação 1: a Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101488-44.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Jose Carlos da Silva Franco, Agravado(s): TP TELEMATICA E PERFORMANCE LTDA, Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível.Observação 1: a Dra. Pamella da Silva Ebbo Elias, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000521-88.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO RAMOS BARROSO, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): UNICASA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): ALMEIDA CARDOSO COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI, Advogado: Marcelo Gamboa Serrano, Agravado(s): SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Paula Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI, patrona da parte UNICASA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 1061-36.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Elias Melotti Júnior, Agravado(s): BEATRIZ RIBEIRO STORINO, Advogada: Emanuella Amâncio Miranda, Agravado(s): BIANCA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 100271-25.2019.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): WIDSON AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-ARR - 1301-68.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogada: Danielle de Paula Gerheim, Agravado(s):



THIAGO GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Danielle de Paula Gerheim, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 12700-47.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LBR LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): ELISEO ROQUE VALANDRO, Advogada: Joyce Muniz Couto, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Roberta Barbosa Silva, patrona da parte LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1383-18.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Agravante(s): DEVAIR ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Ana Luisa de Carvalho Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Observação 1: o Dr. Will Duel Fonseca de Souza, patrono da parte VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101405-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JONATHAN DA SILVA DIAS, Advogada: Isis de Souza Santana, Advogado: Diego de Almeida Lemos, Embargado(a): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Diego de Almeida Lemos, patrono da parte JONATHAN DA SILVA DIAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1001367-25.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BEST METAIS E SOLDAS S.A, Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Embargado(a): EDINALDO PONTES MATIAS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Camila Duarte Witzke, Embargado(a): SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI, Advogado: Marcello Bacci de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC.Observação 1: o Dr. Alexandre Moreno Barrot, patrono da parte BEST METAIS E SOLDAS S.A, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10798-65.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO DONIZETE DE CAMPOS FERRAZ, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 12921-70.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABEL DE LIMA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos



Gomes, Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 12975-36.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 25-69.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 10398-34.2019.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Henrique de Almeida Amaral, Recorrido(s): EDUARDO CANDIDO DE FREITAS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, caput, da Lei nº 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da alíquota prevista na Lei nº 12.546/2011 quanto à apuração das contribuições previdenciárias, desde que respeitada a coincidência entre o período em que a empresa esteve submetida ao regime de desoneração previdenciária e a data da prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-ED-RR - 35-89.2019.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PAULO SERGIO GOMES, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 47-73.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE CARLOS CORDEIRO MACIEL, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 105-52.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Embargado(a): ADHEMAR LUÍS ROVARIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-45.2020.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Rossana



Karla Marinho Alves, Embargado(a): RONALDO EVARISTO GONCALVES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 128-61.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 206-64.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): RENATA LIMA DE PAIVA BRITO, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 221-76.2019.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): THALES DE MELO CASADO, Advogado: Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-Ag-RR - 246-29.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LILIAN EDINGTON ANSELMO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 278-67.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Virginia Alves Torre, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DE JESUS, Advogado: Lais Cabral de Jesus, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a ausência de vícios a serem sanados; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 289-72.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila



Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 300-68.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do sindicato reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado"; **Processo: Ag-ED-AIRR - 365-31.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): JOSUÉ BAISSO BARBOSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 486-15.2019.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOPCON - CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ADEMAR DE MORAES, Advogado: Sidnei Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ARR - 497-12.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUCELENE GOMES DA CRUZ, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 522-15.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARMANDO DA SILVA TOLOTO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ENGEMIL G. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 590-89.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDECIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Luciano Roberto Silva, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ordem de devolução nos próprios autos, pelo exequente, de valores recebidos a maior, devendo a restituição ser postulada pela executada em ação própria; **Processo: ED-RR - 657-65.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Lago, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO SCHNEIDER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 685-24.2018.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens



Meira Prado, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): V H GALINDO & GALINDO LTDA - EPP, Advogado: Edjalma Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 691-61.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENDA VITA COUTINHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTETCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Advogada: Fabiola Murici da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 757-39.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ANÍSIO LEMOS LEAL, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-RR - 780-22.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JACQUELINE PEREIRA BORGES, Advogada: Carla Cristina dos Santos Nascimento, Advogada: Girlane Carneiro Limeira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Rodrigues Melo Júnior, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Juliana de Ó Tejo e Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 854-74.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE GOULART COLOMBO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 864-26.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Embargado(a): LUIZ CARLOS TORRES, Advogada: Thaysa Torres Souza, Advogado: Rilton Maxwell Dantas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-RR - 896-05.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Agravado(s): JANETE MARCHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 900-83.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado:



Karen Govasque Santana da Silva, Agravado(s): GIVANILDES SALES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 925-87.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): ANSELMO POLISSENI COTTA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Caixa Econômica Federal; e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Funcef para acrescer à condenação os parâmetros de liquidação, conforme fundamentação exposta; **Processo: Ag-RR - 974-49.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ADELIA MARIA DA COSTA MARTINS, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1021-39.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JADSON ALVES SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1041-36.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogada: Sandra Carla Matos, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., , Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1130-26.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ CARLOS DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1150-57.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO BORGES, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Agravante(s) e Agravado (s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rodrigo Linne Neto,



Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, ainda, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "Pensão Mensal Convertida em Parcela Única. Percentual de Deságio. Desproporcionalidade", por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1174-14.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIO EDUARDO MOTA GOUVEIA, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1234-68.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Ana Caroline Macedo Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1247-55.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FLAVIA BORGES RIBEIRO, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1293-15.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVANTUIRO ANTONIO ROSA ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1319-15.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA ASSIS DA SILVA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Alan Patrick da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Itajaí; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; e ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento em dobro das férias quitadas em atraso. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ED-AIRR - 1472-35.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Catilene Brambatti Altamiranda, Embargado(a): CAMILA CRISTINA DAMBROSKI, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1474-26.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTERP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA.,



Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Alexandre de Oliveira Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CELSO ALCIDES DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-ARR - 1501-87.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MIRIAM RICARDO, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1634-05.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1685-11.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1687-84.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogada: Priscila Ferreira Lago Kalil, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): ANDRE BARROS PEREIRA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1947-59.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ZANCO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2084-25.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOURIVAL DA SILVA ARAUJO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado:



Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, corrigindo erro material, determinar que a parte dispositiva do acórdão desta Turma, quanto ao tema embargado, passe a ter a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição Parcial. Petrobras. Não Concessão das Promoções por Merecimento Previstas em Norma Interna", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial da pretensão envolvendo o pedido de diferenças salariais fundadas em promoções por merecimento previstas em norma interna da empresa reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da demanda, inclusive os pedidos que foram julgados improcedentes em razão do reconhecimento da prescrição total ora afastada, como entender de direito"; **Processo: Ag-ARR - 2104-64.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JURACI DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2332-31.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO MEDEIROS CASAES FILHO, Advogado: Jasmeyr Alves de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACION AEREA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 2482-86.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO GUERRA MACHADO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 5200-92.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): REINALDO CAETANO DE FREITAS, Advogado: Karina Biazon Sena, Recorrido(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Administração Pública por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-ARR - 6410-49.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIRLEI MENDES FRANCA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 10058-41.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ELZA JARDIM, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10083-66.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THIAGO FARIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor das executadas; **Processo: Ag-RR - 10152-41.2018.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): MARCIA SOARES DA SILVA, Advogada: Luana Raissa Costa Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10200-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSINEY DA SILVA MORENO, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10367-50.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): JOCIONE BARROSO SOARES, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10379-57.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): PAULO ROBERTO MARQUES, Advogado: Bruno Luis Arruda Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ARR - 10508-14.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10642-84.2019.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DIONE PEREIRA DE DEUS, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - Celg D, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 10737-57.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Fernando de Castro Neves, Embargado(a): IRAMAR APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10807-57.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Laura Matias dos Santos, Advogado: Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10843-89.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALISSON DIAS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10909-77.2018.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE SABARA, Procurador: Ítalo Henrique da Silva, Embargado(a): LICAELLY FERREIRA ESTEVES, Advogado: Vanessa Freire de Almeida, Embargado(a): DANIELA TURISMO LTDA - ME, Advogado: Tatiana Pauline Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10947-79.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CARLOS VINICIUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Gaivão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-ARR - 11003-80.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): TIAGO JOSE DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11005-09.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUANA SOUZA E SILVA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza



Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 224383-02/2020 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; dar provimento ao agravo interposto pela reclamante para examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11066-72.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Caroline Campos Barchi, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Embargado(a): PATRÍCIA DE FÁTIMA E ALMEIDA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 172679/2020-1 ao Juízo da execução para que este examine o pedido do reclamado, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11188-38.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Danilo Oliveira Matos, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11200-13.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): CLAUDINEY DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11244-37.2019.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Astério Júnior Gusmão, Embargado(a): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11315-64.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Embargado(a): ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Antunes Valio Coimbra, Advogada: Sheila Leonor de Souza Ramos, Embargado(a): NATHAN LUCAS REZENDE DA SILVA, Advogada: Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11405-**



41.2018.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Silvia Cercal, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): ISMAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11678-80.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SILVA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 11801-24.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Embargante(s) e Embargado(s): CLAUDINEY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, a fim de sanar o equívoco e a omissão no acórdão embargado; 2) Procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; 3) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para, sanando omissão, determinar a análise o recurso de revista interposto pelo autor; e 4) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho da reclamante, assim considerados os que excedem o limite de dez minutos diários, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação da sentença; **Processo: ED-AIRR - 11815-84.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): RENATA RODRIGUES NEVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11876-79.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Advogado: Wander de Lima Silva, Advogada: Juliana Arrussul Torres, Embargado(a): ATHOS JUNIOR FARIA SILVA, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da executada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 12186-21.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): LAIANDRO SANTOS GUIMARAES, Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 16013-64.2017.5.16.0016 da 16a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): RONIVALDO MAGALHAES PEREIRA, Advogado: Anderson George Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 20037-13.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENECI CONCEIÇÃO PEREIRA GRANDINI E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-AIRR - 20178-84.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Embargado(a): LUIZ ALBERTO GANZER, Advogada: Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 20246-85.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA OTÍLIA SANTANA CANCHERINI DA PERCIUCOLA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela autora providos para sanar omissão quanto ao exame do termo inicial do prazo prescricional e, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CEF. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. RECLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS E REALINHAMENTO DE MERCADO. CTVA - COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA VARIÁVEL DE MERCADO. FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS POR REGIÃO DE MERCADO E POR CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. CIRCULAR INTERNA Nº 289/2002". E, na sequência, analisando os temas remanescentes do recurso de revista patronal, negar-lhes conhecimento; **Processo: Ag-ARR - 20324-71.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ANIVE EDJOUR, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Luiz Angelo Bianchi Júnior, Advogado: Cláudio José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20405-61.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20430-92.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LECI BRISOLARA BERNY VOLZ, Advogado: Maurício Lindenmeyer Barbieri, Advogado: Felipe Navarro Sessim do Amaral, Advogada: Mariana Schildt, Advogado:



André Miranda Irace, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO, Advogado: Renata Hellwig Ferreira, Advogado: Luciana Mariante Soares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 20498-67.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(a) e Embargante(s): JORGE LUIZ MORAIS HENNEMANN E OUTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para, sanando o vício apontado, restabelecer a sentença, em que se declarou a natureza salarial do bônus-alimentação e determinou a sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos, e, determinar, ainda, o retorno dos autos ao tribunal Regional de Origem para julgar os temas prejudicados do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 20500-49.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RTI LOCACOES EIRELI, Advogado: Hércules Perrone Ramão, Embargado(a): METALÚRGICA ESTAL LTDA., , Embargado(a): LUIS CARLOS SILVA DA SILVA, Advogado: Patricia Pacheco de Souza, Embargado(a): ESTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, Advogado: Leonardo Sfoggia Praia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 20715-15.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO DE QUADROS FERRAZ, Advogado: Alessandro Batista Rau, Agravado(s): SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA - ME, Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20914-73.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDER JOFRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para determinar que passe a constar da decisão agravada a seguinte redação: "No mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, conforme se apurar em liquidação de sentença, incluindo-se o terço constitucional"; **Processo: ED-AIRR - 21110-76.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): CLEBER ALEXANDRE DE SOUZA BOTELHO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RRAg - 21315-83.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MARIANGELA HEISLER BRANDT DA ROSA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 21444-**



87.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ NEGRI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interposto pelo reclamado e pelo reclamante; e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-RR - 21559-09.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA SANTOS DA CONCEICAO, Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 21582-18.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA TELES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 29900-94.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSES LTDA. - TCM, Advogado: Erick Abdalla Britto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS MARCELO VELOSO CASTRO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal Convertida em Parcela Única. Percentual de Deságio. Desproporcionalidade", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, arbitrar o valor da indenização por danos materiais, em parcela única, no valor correspondente a R\$ 666.822,21 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavo), nos exatos limites formulados na petição inicial. Acrescenta-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 566.822,21, custas ao encargo da reclamada, correspondentes a R\$ 11.366,44 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); **Processo: Ag-RR - 35900-46.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL OLIVEIRA BENDITO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, para, reconsiderando a decisão de págs. 1.291-1.310, negar provimento ao recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: ED-RR - 91100-10.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIZANGELA RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Embargado(a): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 94140-27.1995.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procurador: Leandro Daudt Baron,



Recorrido(s): JOCELINO LEANDRO NOBRE, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando tempestivos os embargos interpostos pela reclamada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 884 da CLT, com alteração promovida pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos embargos à execução, afastada a intempestividade; **Processo: Ag-AIRR - 100766-61.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante(s) e Agravado(s): GIOVANI CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: ED-Ag-RR - 101220-26.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Advogado: Thiago Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente; **Processo: Ag-RR - 101233-71.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CRISTIANE DA CUNHA NEVES, Advogado: Octávio Tude de Souza Netto, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 101397-48.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101979-27.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): NILZETE VIANNA MANOEL BASTOS, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 205200-65.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSE AIRTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VALOR HUMANO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Recorrido(s): VIA NORTE SERVICOS DE



LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 100, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito de prosseguimento da execução por meio do regime de precatório ou requisição de pequeno valor, se for o caso, na forma do artigo 100, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; **Processo: Ag-ED-RR - 100031-49.2020.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): MARCOS DO CARMO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1000285-39.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000297-67.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO ARCILIO BARBOSA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA EIRELI, Advogado: André Ryo Hayashi, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000545-23.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Embargado(a): DAIANE COGHI DE SOUZA LEMOS, Advogado: Paulo Edson dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001084-25.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): GRACA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001397-51.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): JANAINA PONTES DE MACEDO, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogada: Patrícia de Oliveira, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001487-68.2019.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATHALIA DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Recorrido(s): COMERCIO DE ALIMENTOS VIOLETA LTDA, Advogado: Andrea Goncalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável. Custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1001706-61.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): IVANY NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão de págs. 2.161-2.175, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento; e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 288, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 1001962-26.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO BAZANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Recorrido(s): CASA CKS EIRELI E OUTRA, Advogado: Rogério Damasceno Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; **Processo: ARR - 178-16.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDICO MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 617-58.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 10590-47.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): VALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Recorrido(s): REFRANÍQUEL REFRATÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Geriana Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas.Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-AIRR - 7-25.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VERONICA MARIA DA CONCEICAO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16-30.2018.5.23.0107 da**



23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): APARECIDA FÁTIMA LOPES OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Indeferem-se os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, "a", do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 32-88.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., , Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., , Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., , Agravado(s): BANCO RURAL S.A., , Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., , Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE, , Agravado(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., , Agravado(s): KVZ FOMENTO LTDA., , Agravado(s): SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 49-78.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Egidio Humberto Peres, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): PAULO SERGIO PAIVA VALENTIM DOS SANTOS, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 57-34.2019.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): IVETE ANA POSSATTO, Advogado: Edson Freitas da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 130-82.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA., Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): ALEXANDRO ALVES AZEVEDO, Advogado: Frederico Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 130-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HELENA TEREZINHA DA SILVA LIMA CARDOSO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar erro material, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado;



Processo: RRAg - 149-88.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA MOCELIN PENACHIO, Advogado: Moacir Salmória, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação da jornada de trabalho; valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença; **Processo: RR - 186-57.2019.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIO ALVES CARDOSO, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIRETOR SINDICAL COM MANDATO VIGENTE QUE PASSOU A EXERCER CARGO DE VEREADOR. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS PELO EMPREGADOR. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada restabeleça a remuneração do autor, bem como o pagamento da remuneração vencida até o seu efetivo reestabelecimento, nos mesmos moldes que vinha fazendo antes da supressão, enquanto o reclamante exercer o cargo de dirigente sindical/vereador. Condenação da Ré em honorários sucumbenciais na razão de 10% do valor da condenação conforme se apurar em liquidação de sentença. Multa diária de R\$ 100,00 reais, no caso de descumprimento da referida decisão após o trânsito em julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 202-50.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDILSON SILVA DA CRUZ, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 224-93.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogada: Jayssa Jeyse Silva Maia, Agravado(s): LUCIA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 257-76.2018.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): CELIA HARTMANN SANTOS, Advogado: Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 274-19.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ JEOVÂNIO DA SILVA, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Advogado: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 278-94.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 418-18.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Advogado: Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 420-91.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO ANDRE BORNIAATTI, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 429-58.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): HOSANA PEREIRA COELHO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 442-41.2018.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): DANILO DA CUNHA MONTEIRO, Advogado: Gelmorys Santos da Silva, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 443-16.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Luciano Fiuza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-ARR - 509-52.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEMILDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Betina Alcoforado Nogueira, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Advogada: Rafaela da Silva, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer o adicional de risco na base de cálculo do salário básico do autor, conforme disposto em norma coletiva; **Processo: ED-Ag-AIRR - 533-19.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDA WALDMANN MILCHESKY COMERCIO DE MADEIRAS, Advogado: Arão dos Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO DE LARA, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 552-53.2017.5.05.0341 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): ANA PAULA DIAS PEREIRA, Advogada: Mércia Fabiana Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 571-63.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID AUDIBERT LOPES, Advogada: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 635-28.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUAN NUNES RABELO, Advogada: Lunna Grazielle Batista Moreira Santiago, Advogado: Santiago Atila Santiago, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670-19.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Tarcísio José da Silva, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 774-69.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VINICIUS BORGES DANTAS, Advogado: Cláudio Lima Filgueiras, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 780-47.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO SCHLOSSER, Advogado: Cristian Lovato, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido dos reclamados BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 791-94.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ROGER DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 821-08.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO GABRIEL ADORO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Pedro Pedrassani,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que atende as finalidades da condenação, mostrando-se razoável e proporcional ao dano sofrido pelo autor. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 855-94.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO E OUTROS, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Advogado: Renan de Almeida Junior, Agravado(s): ELAINE FREITAS TORRES, Advogado: Thiago Calmon Fernandes Bortolini, Advogado: Fabio Bittencourt da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 876-83.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Agravado(s): SERGIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco de Oliveira Borges, Agravado(s): RRK EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 890-06.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDVALDO JESUS BATISTA, Advogado: Carlos Wilson Vianna do Amaral, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 907-97.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FIUZA DE ANDRADE, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 967-25.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA LAVANDEIRA, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cesar Luis Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RRAg - 1018-21.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Advogada: Isis Zech Marques, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Thiago Diogo Vêras, Advogado: Verona Heck, Advogado: Ismael Martinez Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Guilherme Golçalves da Maia, Advogado: Bruno Marcuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1031-68.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ANDRESA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1105-94.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): FABIANO LEMOS MAGALHAES, Advogado: Evandro de Oliveira Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1130-84.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RENATO SAYAO LOBATO BRISSAC, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1242-45.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): UBIRATÃ NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Robson Morais Liao, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1279-51.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GLEISON SANTANA TRINDADE, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Advogado: André Kaio Botelho de Oliveira, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1325-84.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Embargado(a): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 1326-63.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIKE MÁRCIO SILVA DE LUCENA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1366-38.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s):



JANDARACI DOS SANTOS AMPARO, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1378-24.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): DIRCEU LUIZ TURCATTO, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1409-91.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO REINERT BALELO, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Kamila Rãna de Aguiar, Advogado: Adriana Silva Soriano, Advogado: Maria Eduarda Maiole Brognoli, Advogada: Simone Feuser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da empresa, com a consequente condenação ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). À múngua de elementos fáticos, a apuração dos danos materiais ora concedidos deve ser remetida à liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que ora se arbitra à condenação; **Processo: AIRR - 1532-70.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1564-94.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Weber dos Santos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1577-97.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIZ VALDIR ZANOTINI, Advogado: Jhonatan Henrique Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1580-06.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): GEORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly,



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1622-58.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREIA MARA FELISBINO LEMOS MARCELINO, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1817-28.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): FERNANDA SANTANA BASTOS, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1826-71.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): JOANA DARC LOPES DE LIMA, Advogado: Fredmar da Silva Batista, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 2154-18.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRO DURO, Procurador: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Recorrido(s): ELISSANDRA MORAIS TORRES SOUSA, Advogado: João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: Ag-AIRR - 3105-17.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE GOMES DA CRUZ, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 4495-15.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): MATEUS DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 5067-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RILDO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10307-15.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): RONIVALDO ALVES MATOS, Advogada: Sabrina Bulgari de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 10325-13.2013.5.01.0006 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): SIRLEY ALVES CORDEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: AIRR - 10341-27.2020.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEILA PEREZI PEREIRA BONASSI, Advogado: João Carlos Peres Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10365-53.2019.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): LAERCIO FRANCISCO SALVADOR, Advogado: Gérson Fortes, Agravado(s): T. S. SANCHES TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 10400-54.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO ARRUDA GONCALVES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; e II - conhecer do recurso de revista da primeira parte reclamada, por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela paga a título de aluguel de veículo, deixando de integrar a remuneração do autor para os fins pleiteados. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10584-64.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Agravado(s): BEATRIZ SOUSA ALVES SILVA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogado: Millene Oliveira Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10665-73.2019.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CRISLEY GONCALVES ALVES, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10701-79.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO PEREIRA E OUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10766-39.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POSTO DO JAIRO LTDA., Advogado: Bady Elias Curi Neto, Advogado: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): ANTONIO PASCOAL FLOR, Advogado: Antonio Geovani Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10768-34.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente e Recorrido: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Recorrido(s): ANDRÉ BATISTA RODRIGUES, Advogado: Rafael Elias Teixeira, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Paulo César de Camargo Alves, Recorrido(s): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luiz Sérgio Salviano de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., por violação do art. 193 da CLT e conhecer do recurso de revista do reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A., por violação do art. 193, caput, da CLT c/c o art. 196 da CLT, e, no mérito, dar provimento a ambos os recursos para determinar que a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade seja a partir de 03/12/2013; **Processo: Ag-AIRR - 10774-96.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOSE RODRIGO DA SILVA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: RR Ag - 10839-24.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CAETANO SOBRINHO, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Laura Matias dos Santos, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Gleiciane Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; **Processo: AIRR - 10846-60.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): DIVONEI SILVEIRA DE AVILA, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11036-46.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA DOS SANTOS ABRANCHES SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11068-41.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): SUELLEN CHRISTINA DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11091-41.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EDINOR THEOBALDO DA SILVA, Advogado: Gustavo Macedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja deferido prazo razoável ao recorrente para providenciar as devidas adequações quanto ao seguro garantia judicial apresentado, sob pena de aplicação do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16 de outubro de 2019; **Processo: Ag-AIRR - 11146-47.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s): ALICIO PAULO BARRICHELLO, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ADRIANO OMETTO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Vítor Fillet Montebello, Agravado(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): A.G.D.O COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, , Agravado(s): ADRIANO OMETTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "multa por embargos declaratórios" para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos declaratórios", por possível violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 11264-80.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MATEUS LOPES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da licitude da terceirização. Custas em reversão pelo reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "horas extras"; **Processo: Ag-AIRR - 11385-33.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA SUCUPIRA DIAS ALVES, Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11403-46.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Embargado(a): ALEXANDER GAZABINI DE MELLO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11572-36.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Agravado(s): REPITTE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - ME, Advogado: Marcio de Freitas Cunha, Agravado(s): CALCADOS FIO TERRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Daniel Radi Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 11651-91.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAM BICALHO, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11787-21.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Embargado(a): MARCIO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11804-26.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): NATALINO APARECIDO LIMA, Advogado: Diego Gonçalves de Abreu, Recorrido(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES. AUSÊNCIA DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS. PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização por higienização do uniforme. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11819-57.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JULIO CESAR YOKOSAWA, Advogado: Diego da Rocha Costa, Advogado: André Luís de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11876-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS FERREIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12344-73.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CELSO MIRANDA DE MORAIS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 18133-53.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE TIAGO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 3º, I, da Lei nº 7.102/83, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 20047-60.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PRISCILA HAAKE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 20082-11.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): GIOVANI AGOSTINI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Carlos Henrique Garibaldi Silva, Advogada: Catarina Guimarães Corso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20193-07.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERGIO AFONSO MANICA E OUTRO, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Advogado: Guilherme Casulo Velho, Embargado(a): IGOR PRATES DE SOUZA, Advogado: Fabrício Azevedo da Costa, Embargado(a): RUBENS REMO FARINA, Advogado: Rafael Lemos Sesta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 20619-10.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Leandro Marques Coelho, Agravado(s): CARIM ANGELA DUMMER, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21081-93.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FEIJÓ ALVAREZ E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da parte reclamante, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: Ag-AIRR - 21186-54.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA TEREZINHA MACHADO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21240-57.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÉA



CZYZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Marcelo Pillar, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21300-21.2000.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): SIMEÃO MARTA DE BRITO SUZANO - ME, , Agravado(s): SIMEAO MARTA DE BRITO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 80000-24.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO DE TARSO VIEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): SP SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogada: Ediani Maria de Souza, Agravado(s): ALTA PRESSÃO BOMBAS E CILINDROS HIDRÁULICOS LTDA., Advogada: Rosa Helena das Gracas Dias, Agravado(s): NILTON MARQUES, , Agravado(s): ANA PAULA DE FARIA, , Agravado(s): JOSE ALVARO DE AZEVEDO COSTA, , Agravado(s): GILMAR DE CASTRO REIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 100043-04.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): EVELIN DOS SANTOS PARREIRAS MATIAS, Advogado: Vanderson Justino Correia, Agravado(s): GALATAS TERCEIRIZACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Carlos César Saggese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100053-77.2018.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CARLA CERQUEIRA RAMOS, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100439-37.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino Di Nizo, Agravado(s): CAMILLA POLILLO NOVAES DE FIGUEIREDO, Advogada: Kelcilene Pereira Martins, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100443-38.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EMANUELE CALAGO CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Marinalva Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100588-73.2018.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC,



Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): ROBSON FERRAZ CANDIDO DA SILVA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100611-43.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100773-83.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Embargado(a): RENATO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101004-60.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA, Advogado: Daniel Souza Dell Olio, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101010-44.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): GLENDA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Karen Marins Buralde, Advogada: Marianna da Paixão Frascari, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101349-18.2018.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): MARIA FERNANDES VASCONCELOS, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101876-34.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SONIA REGINA FIUZA, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101940-27.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE NIGRIS TELLER, Advogado: Velbert Medeiros de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102135-18.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): DAYEMENSON DA SILVA LIMA, Advogado: Adriana Lima Soares, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 107500-65.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): IRIA LOURDES HAHN, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 109200-97.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luis Juntolli, Agravado(s): LAYANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 140200-03.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ADINACY CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - agravo de petição - valores atualizados - desnecessidade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do agravo de petição como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 184200-50.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR NUNES DE FREITAS, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000136-43.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Karine Loureiro, Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): LAIS HELENA ORLANDO, Advogado: Carlos Rocha Lima de Toledo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000231-24.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS



ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa. Interesse de agir. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa e o interesse de agir do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema remanescente (justiça gratuita), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000349-02.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000370-31.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): PATRICIA MARTINEZ ALONSO ARTAL, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): APM DA EMEF UNIAO CIVICA FEMININA, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000441-94.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANDRE LUIS BORSATO RAMOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000621-85.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MICHELLE NASCIMENTO, Advogado: Alexandre de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DA CIDADE ALTA - COOPERCIAL, Advogado: Ana Lúcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000649-78.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): EDILSON MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Rafael Leonardo Theodoro, Advogado: Rogério Leandro, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000688-64.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANDRE LUIS SANTOS, Advogado: Cléber Mendes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000860-87.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): SEVERINA MARIA GOMES, Advogado: Rodrigo Araújo Stucchi, Agravado(s): ASSOCIACAO SEJA FELIZ, , Agravado(s): CRECHE COMUNITÁRIA SEJA FELIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000937-92.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): RESER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Eduardo Pinto Riça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000943-90.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIANCA BECKER DOS ANJOS, Advogada: Mirian Andrade Santos, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA", por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1000965-03.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DE PAULO, Advogado: Marcus Vinicius Chiappim, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001311-89.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDER MARCIANO ALVES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que analise como entender de direito, a alegação do reclamante quanto à habitualidade ou não na prestação de horas extras no período contratual em que estava vigente a Portaria Ministerial nº 126/2012, compreendido entre os dias 19/08/2013 e 11/09/2015; **Processo: RRAg - 1001490-86.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA, Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME MENDES QUINTELA, Advogado: Renato Chini dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001555-18.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ, Advogado: Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001604-87.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIA BURANELLO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PET CARE HOSPITAL VETERINARIO LTDA, Advogado: Cláudio Weinschenker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1002047-14.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 1002468-65.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Às dezessete horas e cinquenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO
FREIRE

PIMENTA:23036400
672

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economic Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.11.18 13:42:57 -03'00'

ANTONIO
RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO
RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.19 11:33:27 -03'00'